

**Processo nº 2975/2016**

**Produto/serviço:** Serviços de transportes/Serviços de aluguer

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços/Defeituoso, causou prejuízo

**Direito aplicável:** Art.º 342º nº 1 do Código Civil

**Pedido do Consumidor:** Devolução do valor pago a título de caução e indemnização pelos prejuízos causados

**Sentença nº 214/2016**

---

**PRESENTES:**  
(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Em 23/11/2016, aquando da primeira sessão de julgamento o reclamante não compareceu nem justificou a sua ausência. O julgamento foi adiado para hoje dia 7/12/2016, tendo o reclamante sido notificado com a cominação de caso não comparecesse ou fizesse representar no Julgamento Arbitral, o mesmo realizar-se-ia mesmo sem a sua presença.

Verifica-se contudo que o reclamante não se encontra nem se fez representar, na audiência de julgamento que agora se inicia apenas com a presença da reclamada ----, representada pelo gerente Sr. ---.

Em 22/09/2016 o reclamante apresentou reclamação contra a reclamada (----), nos termos referidos na petição que nos dispensamos de reproduzir, solicitado a devolução do valor pago a título de caução (€1.000,00) e redução do prelo do aluguer em €1.000,00 face aos prejuízos causados pelas desconformidades detectadas.

---

**DECISÃO:**

Tendo em consideração que quem alega os factos é que tem de os provar (art.º 342º n.º 1 do Código Civil) e não tendo o reclamante comparecido ou feito representar em audiência de julgamento, mesmo depois de notificado para comparecer para produzir a prova necessária dos factos constantes da reclamação, dão-se os mesmos como não provados, julga-se improcedente por não provada a reclamação em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 07 de Dezembro de 2016

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 2975/2016

**Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**  
(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Está presente apenas o representante da reclamada (-----), não se encontrando o reclamante (----) que até este momento não justificou a sua falta.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, adia-se o Julgamento para o próximo dia 7/12/2016, às 14 horas, devendo o reclamante ser notificado com a cominação de que, caso não compareça ou se faça representar, o Julgamento não deixará de se realizar mesmo sem a sua presença.

Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 23 de Novembro de 2016

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)